



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPERUNA**

PA n.º 15/2023

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**I – Relatório**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de uma denúncia formulada através da ouvidoria do Ministério Público, dando conta de possível abuso de poder político e econômico contra o vereador [REDACTED].

Realizada a adequada apuração na espécie pela Comissão Eleitoral respectiva e não tendo ocorrido as irregularidades relatadas na Ouvidoria que instrui este expediente, index 31.

**Eis o sucinto relatório.**

**II – Fundamentação**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de uma denúncia formulada através da ouvidoria do Ministério Público, dando conta de possível abuso de poder político e econômico contra o vereador [REDACTED].

Analisando-se detidamente os presentes autos, realizadas todas as diligências investigatórias cabíveis e adequadas, verifica-se que a denúncia aqui em apuração não restou demonstrada, não tendo sido constatada a prática de qualquer abuso de poder político e/ou econômico por parte do vereador [REDACTED], bem



## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPERUNA

como qualquer favorecimento ao candidato [REDACTED] no processo eleitoral de escolha de Conselheiros Tutelares de Itaperuna em 2023

Desse modo, diante da situação concreta, não faz mais sentido dar prosseguimento ao presente procedimento, sendo certo que foram esgotadas as diligências investigatórias pertinentes, com o inteiro atendimento\atingimento extrajudicial do objeto deste feito, sem que haja fundamento, portanto, para a deflagração de qualquer medida judicial na espécie por parte deste órgão ministerial, sendo o caso, salvo melhor juízo, de aplicação de Enunciado n.º 52/15 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, *in verbis*:

**“ENUNCIADO n.º 52/2015: EDUCAÇÃO. PERDA DO OBJETO OU DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado a fim de fiscalizar ou acompanhar a implementação de programas de políticas públicas voltados à tutela coletiva do direito à educação se, no curso do procedimento, restar demonstrada a efetiva implementação ou a adoção de todas as medidas cabíveis, com a desnecessidade do acompanhamento. (Aprovado na sessão de 14 de maio de 2015).”**

### **III – Conclusão**

Desta forma, com fulcro no art. 37, da Resolução 2.227/2018 GPGJ e no §1º, do art. 223, do ECA, este órgão de execução promove o **arquivamento** do presente procedimento.

Determina-se, ainda, à Secretaria, que dê baixa do presente feito junto ao MGP, bem como no controle interno de Procedimentos Administrativos.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPERUNA**

Após, não havendo interposição de recurso, deverá o presente ser arquivado pela Secretaria, em pasta eletrônica própria.

Itaperuna, 06 de novembro de 2023

Assinatura manuscrita de Fábio de Castro Júnior, caracterizada por grandes e fluidos traços circulares.

**FÁBIO DE CASTRO JÚNIOR**

Promotor de Justiça

Mat. n.º 3243